

Portaria de 11 de dezembro de 2003
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h51m

Portaria de 11 de dezembro de 2003

Aprova regras da Licença para Capacitação dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da Comissão de Capacitação, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de 22 de julho de 2002 e nos termos do Decreto nº 2794/98, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras da Licença para Capacitação dos servidores do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação, cuja concessão se condiciona:

I – ao planejamento interno da unidade organizacional;

II – à oportunidade do afastamento;

III – à relevância do curso para o Ministério das Relações Exteriores;

§ 2º - Os períodos de Licença para Capacitação não são acumuláveis;

§ 3º - A licença obtida deverá ser totalmente usufruída no prazo de cinco anos;

§ 4º - A Licença para Capacitação poderá ser parcelada em até três vezes, não podendo a menor parcela ser inferior a 5 (cinco) dias.

I – a ação de capacitação solicitada deverá ter sua duração compatível com o período de afastamento requerido;

§ 5º - Os períodos não gozados da licença obtida tornam-se peremptos no momento do preenchimento das condições para nova licença;

§ 6º - O servidor terá mantida a sua remuneração durante o gozo da Licença para Capacitação.

Art. 2º O requerimento da Licença para Capacitação deverá ser encaminhado à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio de formulário específico, contemplando:

I – dados dos servidor;

II – breve descrição da ação de capacitação solicitada, bem como sua utilidade para o servidor / área / função;

III – dados da instituição junto à qual se realizará a ação de capacitação;

IV – duração e local;

V – atestado da Divisão de Pessoal determinando a contagem de tempo de serviço do servidor;

VI – autorização da Chefia Imediata do servidor.

Art. 3º Caberá à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos apreciar os pedidos de Licença para Capacitação, considerando-se as áreas de interesse do Ministério das Relações Exteriores mencionadas nos Planos Anuais de Capacitação. Parágrafo único. Para efeitos da avaliação do pedido, será exigida comprovação de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º O servidor deverá apresentar à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, após o gozo da Licença para Capacitação:

- I – breve relatório sobre o curso e sua aplicabilidade prática para o trabalho;
- II – atestado de frequência e/ou certificado de conclusão do curso.

Art. 5º Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Capacitação do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS

Ações do documento